



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 227/2021

EMENTA: Alteração do Projeto de Lei nº 1.228/2020, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação da **Alteração do Projeto de Lei nº 1.228/2021, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2022**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, já foi objeto de apreciação e obteve Parecer favorável desta Assessoria Jurídica.

De igual forma, obteve Parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme se vê às fls. 216/220.

Ato contínuo, foi submetido à apreciação e votação do Plenário, onde foi aprovado, em 1ª Votação (Certidão de fls. 222).

Entretanto, em data de 05/11/2021, antes mesmo de ser encaminhado para a 2ª Votação, o Executivo Municipal apresentou a solicitação de sua Substituição Integral.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

As Diretrizes Orçamentárias, apesar de aprovada em 1^a Discussão por este Legislativo, obviamente ainda não se encontra em vigor, eis que tem validade a partir do ano de 2022. Desta forma, entendo possível, através de aprovação de Lei específica, a sua alteração.

Contudo, em se tratando de Lei Orçamentária, observo que os prazos legais deverão ser igualmente observados, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, razão pela qual o presente Projeto de Lei deverá obedecer todos os trâmites legais, desde o seu início, uma vez que a substituição é integral.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de novembro de 2021.



Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B